

SERIM-OF-524/2023

Sorocaba, 18 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 220, datado de 11/08/2023, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 322/2022, de autoria do nobre edil Ítalo Gabriel Moreira, que dispõe sobre a instituição do Programa "Adote um Ponto de Ônibus", e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, encaminhamos resposta elaborada pela URBES – Trânsito e Transporte, informando o motivo pelo qual o presente Projeto de Lei não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

Assunto: Projeto de Lei nº 322/2022 (Vereador Ítalo Gabriel Moreira)

Em análise ao Projeto de Lei 322/2022 que “*Dispõe sobre a instituição do Programa Adote um Ponto de Ônibus*”, esclareço que o município já apresenta duas leis com a mesma finalidade, contudo, com objetivos diferentes, sendo uma de caráter obrigatório e outra como alternativa de adoção.

As leis vigentes são:

- LEI Nº 10.262, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012. “*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.
- LEI Nº 12.494, DE 13 DE JANEIRO DE 2022. (REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 27135/2022). “*INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE SOROCABA” VOLTADO À ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA*”.

Ambas as leis estão sendo aplicadas e acompanhadas pelo poder público, gerando benefícios a população de Sorocaba, e reduzindo os custos de implantação e manutenção. A primeira através das Concessões do Transporte Público Vigentes e a segunda através do Termo de Adoção Nº 05/2023 através do processo Administrativo Nº 015.681-2/2023.

Nesse sentido, o projeto de LEI 322/2022, em vista técnica, pode trazer conflito de interesses entre as mesmas, por questões de interesses mútuos, além de apresentar a mesma finalidade já aplicada nas leis vigentes.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

Por todo exposto, tenho que o referido Projeto de Lei **não deva prosperar.**

Atenciosamente.



Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente da URBES